

do Tesouro Nacional – STN, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e suas atualizações e Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016 e suas alterações, com base no Parecer Técnico nº 992/2020/DER-GCI, id. 0011777984. **APROVO e HOMOLOGO** a Prestação de Contas final do Convênio n.º **063/2019/PJ/DER-RO**.

Porto Velho/RO, 01 de Junho de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0011806068

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/19/PJ/DER/RO, FIRMADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, neste ato representado pelo senhor **MARCITO APARECIDO PINTO**, Prefeito, já qualificados nos documentos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 145/SEMPLAN/DECONV/PM/JP/2020 (0011528557), Despacho/GECOC (0011528718), Parecer nº 238/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor (0011617945) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.245618/2019-35.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 037/19/PJ/DER/RO**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (17.06.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto/ DER-RO

MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito

Protocolo 0011641003

Portaria nº 943 de 02 de junho de 2020

Porto Velho, 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015, DECRETO de nomeação de 26 de maio de 2020 e considerando o que consta no Processo nº. **0009.449924/2019-49** Convênio nº. **091/19/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o **Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para os fins que especificam.**

RESOLVE:

I – EXCLUIR da Portaria nº 356 de 04 de março de 2020 (0010469149), os servidores, Engenheiro Civil **Mario Alexandre Ishi** e a Engenheira Civil **Josiane Garcia Lopes**, lotados neste Departamento, para **acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: **Ampliação da Sede da Prefeitura**, no Município de **Nova Brasilândia do Oeste/RO**.

II – INCLUIR os servidores Arquiteto e Urbanista **Naare Correa Silva** e o Arquiteto e Urbanista **Silvio Vicente Cunha**, lotados neste departamento, **Para acompanhamento e emissão de relatórios mensais**, a obra acima citada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de maio de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto-DER/RO

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Protocolo 0011819036

Julgamento nº 3/2020/DER-CORRG

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 184, Inciso VII, da Lei Complementar nº 68/1992, e após minuciosa análise dos autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2019/CPPAD/DER, instaurado pela Portaria nº 1108/2019/DER-CPPAD (Id 8368408; SEI Nº 0009.451985/2019-76),

RESOLVE:

Art. 1º -Concordar parcialmente com a solução proposta pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, por entender que a conduta do ex-servidor configura infração administrativa, porém, o seu enquadramento melhor se amolda ao capitulado no **Art. 167** (*São infrações disciplinares puníveis com pena de repreensão, insere nos assentamentos funcionais:*), **Inciso I** (inobservar o dever funcional previsto em lei ou regulamento;), da **Lei Complementar nº 68/1992, c/c Art. 28** (*O condutor deverá, a todo momento, ter domínio do seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito.*), da **Lei 9.503/1998**, e com o **Art. 7º** (*É obrigatório aos condutores de veículos e/ou equipamentos oficiais adotar conduta exemplar sobre as vias públicas, obedecendo às normas de trânsito, priorizando a segurança e a urbanidade*), da **Instrução Normativa nº 02/2016/DER-RO**, ao deixar de adotar os cuidados necessários no ato de dirigir, vindo a envolver-se em acidente de trânsito com dano material de grande monta, tornando inservível o veículo caminhonete HILUX, placa NDH 3264, tombamento 13011, pertencente ao acervo da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO (Id 8384222) e cedido a esta autarquia.